

Caso Hipotético 2020

Maricruz Hinojoza e Outras vs. a República de Fiscalândia

I. Antecedentes da República de Fiscalândia

1. A República de Fiscalândia encontra-se localizada na América do Sul e tem uma extensão de 1,885 km², em grande parte situados na selva amazônica. Sua capital é Berena, e tem uma população de 67 milhões de habitantes, a maioria é mestiça (65%), 25% da população é indígena e somente 10% da população é branca de origem europeu. Fiscalândia declarou sua independência em 1818, tendo sido colônia da monarquia espanhola.
2. Fiscalândia é um estado unitário, democrático e descentralizado, organizado sob a forma republicana de governo, com um regime presidencialista. Sua Constituição Política, vigente desde 25 de novembro de 2007, reconhece o princípio da separação de poderes, a independência judicial, a dignidade da pessoa humana e o respeito aos direitos humanos como fim supremo do Estado, e proíbe a reeleição presidencial, de forma absoluta. Esta última disposição foi aprovada pela Assembleia Constituinte de 2006, depois de um período de quase 20 anos sem alternância no governo durante o qual o ex-presidente Ramiro Santa Maria foi reeleito três vezes, antes de ser derrocado a fins de 2005, depois de um golpe de estado.
3. Fiscalândia ratificou a maioria dos instrumentos internacionais em matéria de direitos humanos, incluindo a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969), ratificada em 1970, e a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1988), ratificada em 1989. No que diz respeito ao Sistema Universal de Direitos Humanos, Fiscalândia ratificou também a maioria de seus instrumentos: em 1969, tanto o Pacto internacional de direitos civis e políticos (1966) como o Pacto internacional de direitos econômicos, sociais e culturais (1966), e em 1980, a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (1979), seu protocolo facultativo (1999), ratificado em 2001, a Convenção contra a tortura e outros tratos ou penas cruéis, inumanas ou degradantes (1984), ratificada em 1985, e seu protocolo facultativo (2002), ratificado em 2004. Fiscalândia também ratificou, em 1997, a Convenção Interamericana contra a Corrupção (1996), e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (2003), em julho de 2004.
4. No que diz respeito a sua estrutura, a República de Fiscalândia está organizada em Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judicial e Poder Auditor.
5. O Presidente da República é titular do Poder Executivo e chefe máximo das Forças de Segurança de Fiscalândia. O Poder Legislativo tem um regime unicameral, que reside na Assembleia Legislativa integrada por 97 deputados e deputadas.

6. O Poder Judicial está organizado em um Supremo Tribunal de Justiça, integrado por 26 juízes, eleitos pela Assembleia Legislativa por uma maioria qualificada de 2/3 do número de deputados, de uma lista proposta por uma Junta de Postulação, para ocupar o cargo por um período de 15 anos.¹
7. O Supremo Tribunal de Justiça é o órgão máximo do sistema judicial, e exerce funções jurisdicionais, disciplinares e de governo. É competente para resolver em última e definitiva instância as ações cíveis, penais, contencioso administrativas e também as ações constitucionais de proteção dos direitos humanos e as liberdades reguladas na Lei de Proteção Constitucional de Fiscalândia (recurso de amparo, habeas data, e inconstitucionalidade). No que tange às suas faculdades disciplinares, a Corte Suprema é encarregada de aplicar, em instância única, as sanções de suspensão e destituição contra juízes de todos os níveis e especialidades, com exceção das que devam ser aplicadas contra os próprios juízes da Corte Suprema, as quais são aplicadas pela Assembleia Legislativa.
8. Finalmente, quanto às suas faculdades de governo, a Corte Suprema é competente para decidir sobre assuntos orçamentários e administrativos do Poder Judicial. O Presidente do Supremo tem a faculdade de decidir sobre a conformação de todas as Salas de Apelação e Juizados nas 17 cortes regionais que existem no país.
9. O atual Presidente da Corte, o Juiz Ángel Lobo, foi denunciado em múltiplas ocasiões por organizações de defesa dos direitos humanos dos povos indígenas da Amazônia, por manipular a conformação das cortes regionais do Amazonas Alto e Amazonas Baixo, para beneficiar a empresas de exploração e operação petrolífera nessas zonas, e inclusive, a grupos vinculados ao corte ilegal de madeira. No entanto, as denúncias perante a Assembleia Legislativa foram todas arquivadas sem uma decisão sobre o mérito.
10. No que tange ao Poder Auditor, está integrado por diversas instituições que exercem funções de controle, e todas elas tem autonomia constitucional: (i) a Procuradoria Geral da República, (ii) o Tribunal Nacional de Contas, (iii) a Defensoria dos Habitantes de Fiscalândia e (iv) o Conselho da Judicatura, encarregado de administrar a carreira judicial.
11. O titular da Procuradoria Geral da República é o Procurador Geral, que deve ser eleito pelo Presidente da República de uma terna proposta pela Junta de Postulação respectiva.

¹ Este mecanismo encontra-se regulamentado pela Lei 266 de 1999, Lei de Juntas de Postulação. De acordo com esta lei, as Juntas de Postulação são entidades de caráter temporal, criadas com o objetivo de realizar a pré-seleção de candidaturas ao Supremo Tribunal de Justiça, Procurador Geral, Tribunal de Contas, e Conselho Judicial, e elaborar uma lista de candidatos três vezes maior que o número de vagas a ser cobertas. A fim de garantir uma maior participação cidadã nas designações, a lei estabelece que as Juntas de Postulação estrão integradas por doze membros: três decanos das universidades, três membros da Ordem de Advogados de Fiscalândia, três juízes titulares, e três cidadãos, todos eles eleitos diretamente pelo Presidente da República.

12. O artigo 103 da Constituição Política de 2007 de Fiscalândia estabelece que, para ser Procurador Geral, é necessário: (i) ser Fiscalense de nascimento, (ii) ser maior de 45 anos, (iii) ter título de advogado/a (iv) e gozar de reconhecida moralidade, (v) ter exercido a profissão durante um mínimo de dez anos no momento da postulação (v) ter boa saúde física, mental e paz espiritual e (vi) não ter vínculos económicos nem político-partidários que possam afetar sua independência.
13. A Constituição de 2007 não estabelece a duração do mandato do Procurador Geral, mas o Supremo Tribunal tem interpretado, desde sua sentença 0067-2003 de 13 de agosto de 2003, que quando não se estabelece a duração do mandato de um funcionário público, trata-se de um mandato vitalício. O mesmo artigo 103 estabelece que o Procurador Geral pode ser removido diretamente pelo Presidente por causa grave e justificada, a decisão pode ser objetada pela Assembleia Legislativa dentro dos 15 dias seguintes, por maioria qualificada.
14. Assim mesmo, a Nona Disposição Transitória da Constituição de 2007 estabeleceu que aqueles que se encontrem exercendo a titularidade dos órgãos de controle no momento da entrada em vigor do novo texto constitucional, “serão mantidos em seus cargos de maneira transitória,” sempre que cumpram com os requisitos estabelecidos para exercê-los. Magdalena Escobar, entrou para a carreira de Procurador em 1998 e foi nomeada Procuradora Geral em 1 de setembro de 2005 pelo ex Presidente Santa Maria, por um período de 15 anos. Magdalena encontrava-se exercendo o cargo quando entrou em vigor a Constituição de 2007. Como os outros titulares dos órgãos de controle, foi ratificada no cargo através do Decreto Presidencial, emitido em 20 de março de 2008.
15. Em fevereiro de 2017, o ex-jornalista Javier Alonso Obregón foi eleito Presidente no primeiro turno, com 67% dos votos, por um período de 5 anos. Obregón, de 35 anos, filho da cantante folclórica Maura Pozzo, entrou para a política pela mão do partido #MenosÉMais depois de uma carreira de sucesso como analista político no programa de televisão “O Disparador.”
16. Uma vez eleito, no Dia Nacional de Fiscalândia que celebra-se cada 01 de abril, Javier Alonso Obregón apresentou um recurso de amparo contra o artigo 50 da Constituição, que proíbe a reeleição presidencial, argumentando que violava diretamente seu direito a eleger e ser eleito e o direito do povo de votar pelo projeto político de sua preferência, os quais encontram-se garantidos pelos instrumentos internacionais em matéria de direitos humanos ratificados pelo país.
17. Alguns meses depois, em 8 de junho de 2017, o portal de periodismo independente #OjoAvizor publicou uma investigação denominada “os META Correios,” revelando uma série de correios eletrônicos e de gravações de áudio que mostravam as coordenações e negociações entre o assessor presidencial Pedro Matalenguas, com membros da Junta de Postulação conformada para a eleição dos cinco juízes do Tribunal de Contas. Nessas conversa, o assessor “recomendava” certos nomes para serem eleitos, por serem pessoas “idóneas” que

“compartilhavam a visão de país deste governo.” Quatro dessas pessoas foram finalmente eleitas, e pouco depois, resolveram arquivar o processo de auditoria aberto contra Manuel Alberto Obregón, o irmão mais velho do Presidente Javier Alonso Obregón, pelos contratos de concessão do serviço de colheita de lixo e limpeza pública que assinou com a empresa Muyutrecht, durante seu mandato como Prefeito de Berena.

18. Alguns dias depois, jornalistas de outros meios de comunicação digital tais como #LaLupa e #TeEstoyMirando, revelaram novas mensagens na conta de e-mail pessoal de Matalenguas e de seus grupos de WhatsApp. O jornalista e fundador de #TeEstoyMirando, Romeo Morritti, declarou ao jornal *Washington Times* que “as comunicações de Matalenguas são apenas ‘a ponta do iceberg’ de uma rede complexa e organizada de corrupção e tráfico de influências, integrada por funcionários públicos de vários níveis, políticos e empresários, que busca controlar e influir em alguns processos de eleição de altos funcionários, incluídos juízes e procuradores, para depois usar tais influências na resolução dos casos que afetam seus interesses.” “Temos entendido que são mais de 5 mil comunicações, e com certeza novas continuarão aparecendo”, acrescentou.
19. Dada a gravidade destas denúncias, em 12 de junho de 2017, a Procuradora Geral Magdalena Escobar dispôs a criação imediata de uma Unidade Especial para investigar os possíveis delitos derivados dos META Correios. Dois dias depois, o Presidente Obregón emitiu um Decreto Presidencial Extraordinário para iniciar o processo de criação da “Junta de Postulação para a eleição de Procurador Geral da República de Fiscalândia.” O Decreto estabeleceu que o mandato da atual Procuradora Geral era transitório, e que se fazia necessário nomear outra pessoa para ocupar o cargo de forma permanente. Desta forma declarou na sua conta de Twitter:

“É incrível como a corrupção está em todo lugar. Juízes, Procuradores e funcionários corruptos devem ser separados de IMEDIATO. Dou ordem ao @TribunaldeContasFISC e ao @SupremoTribunalFISC de investigar rapidamente, e se for necessário, pedirei ajuda à comunidade internacional.”
20. Imediatamente, organizações da sociedade civil e líderes de opinião enviaram ao Presidente Obregón uma carta sugerindo a criação de um mecanismo internacional que apoiasse a luta contra a impunidade, que poderia apoiar à Procuradoria Geral na investigação do caso META Correios e outros casos com o envolvimento de Procuradores, investigadores e analistas internacionais. Invocaram a experiência da Comissão Internacional contra a Impunidade em Guatemala (CICIG) e a Missão de Apoio contra a Corrupção e a Impunidade em Honduras (MACCIH) como antecedentes importantes que poderiam ser usados como modelo. Nas redes sociais, a organização civil Transparência Fiscalândia impulsou a campanha #EuSouCICIFIS para promover a criação de uma Comissão Internacional contra a Impunidade em Fiscalândia (CICIFIS), estimulando aos cidadãos a documentar e denunciar os casos de corrupção usando as redes sociais.

21. Sobre esta ideia, a Procuradora Escobar, declarou à imprensa que a Procuradoria Geral era a única instituição competente para exercer a ação penal, e que a intervenção de uma entidade internacional afetaria sua autonomia constitucional. Acrescentou que a Procuradoria Geral tinha a capacidade necessária para investigar casos de grande corrupção.
22. Dois meses depois, em 13 de agosto de 2017, numa conferência de imprensa e acompanhada pelos 5 Procuradores da Unidade Especial, Magdalena Escobar anunciou a apresentação de denúncia formal perante o 40º Tribunal Penal de Fiscalândia, contra (i) Pedro Matalenguas, (ii) o ex prefeito Manuel Alberto Obregón, (iii) o ex representante da Muyutrecht, e (iv) os ex membros da Junta de Postulação, pelos delitos de corrupção e tráfico de influências. Declarou também que novas testemunhas acolhidas pelos benefícios da “delação premiada” (plea bargain), teriam oferecido informação chave para abrir novas linhas de investigação “que inclusive poderiam alcançar até as mais altas esferas do poder político.” Adicionalmente denunciou que os membros da Unidade Especial estavam sendo assediados pelo chefe do órgão interno de controle da Procuradoria Geral, Domingo Martínez, posição diretamente dependente do Tribunal de Contas. “Em vez de investigar os casos, temos que nos dedicar a responder a todas as solicitações de informação desse órgão,” disse.

II. Fatos do caso

23. Depois de anunciada a iminente conformação da Junta de Postulação, em 16 de junho de 2017, Magdalena Escobar interpôs uma petição de Nulidade de Ato Administrativo perante o Décimo Tribunal Contencioso Administrativo de Berena, contra a convocatória realizada através do Decreto Presidencial Extraordinário. Afirmou que a medida adotada pelo Presidente Obregón gerava os mesmos efeitos que uma remoção do cargo, e era nula pela causa de Desvio de Poder, pois seu verdadeiro objetivo era afetar as investigações realizadas pela Procuradoria contra seu entorno pessoal e familiar. Magdalena declarou também que o Decreto afetava seu direito à inamovibilidade no cargo, a um devido processo, seu direito ao trabalho, e à garantia da autonomia da Procuradoria Geral da República. Nesse sentido, a petição solicitava:
- Que fosse declarado NULO o Decreto Presidencial Extraordinário de 14 de junho de 2017, e todos os atos posteriores dele derivados.
 - Que declare que a garantia de inamovibilidade é aplicável ao seu mandato como atual Procuradora Geral da República.
 - Que ordene à Presidência da República que se abstenha de ativar o procedimento de seleção de Procurador Geral da República, enquanto o cargo não estiver vacante.
24. Junto a sua demanda, solicitou uma medida cautelar: a suspensão temporária da convocatória realizada pelo Presidente, argumentando que continuar o processo de seleção poderia causar um dano irreparável aos seus direitos. O pedido de suspensão foi acolhido pelo Tribunal, o qual notificou à Presidência da República que se abstivesse de nomear os membros da Junta de

Postulação. O advogado do Poder Executivo apelou desta decisão e conseguiu que fosse anulada, dez dias após, pela Sala Segunda de Apelações de Berena.

25. Levantada a suspensão temporária, o Presidente Obregón executou o Decreto Presidencial Extraordinário e procedeu a nomear os membros da Junta de Postulação, da seguinte maneira:
- a) Como representantes das universidades, nomeou aos decanos das três universidades mais antigas do país.
 - b) Como representantes da Ordem dos Advogados de Fiscalândia, o Presidente nomeou aos três membros propostos pelo decano da própria Ordem.
 - c) Como representantes do poder judiciário, nomeou a três juízes pertencentes à Associação Nacional de Juízes e Magistrados de Fiscalândia, os quais foram eleitos por votação direta de todos seus afiliados. Um deles é primo do atual Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.
 - d) Como representantes da cidadania, nomeou ao Ministro da Justiça de seu gabinete presidencial, ao Defensor dos Habitantes de Fiscalândia e ao deputado independente León Pinilla.

26. A Junta de Postulação reuniu-se por primeira vez, em 15 de julho de 2017, na sede da Universidade Nacional San Romero, e nessa sessão, celebrada em privado, aprovou-se o texto da convocatória pública e o cronograma geral do processo, e foi disposto que os dois documentos fossem publicados duas vezes no diário oficial de circulação nacional. De acordo com a lei, foi disposta a reserva total das sessões da Junta. O texto da convocatória foi o seguinte:

“Convocatória pública para a Eleição de Procurador Geral da República de Fiscalândia”

Por meio do Acordo 001-2001 de 15 de julho de 2017, a Junta de Postulação para a eleição do Procurador Geral da República de Fiscalândia resolve: CONVOCAR a todos os interessados e interessadas em participar do processo de seleção para este cargo, a apresentar sua documentação para a candidatura (expedientes de postulação), até 30 de julho de 2017, às 23:59 horas, no endereço Jirón Botero #1779, Berena; ou através da plataforma web www.postulate.gov.fis

Fundamento legal: Art. 103 da Constituição Política, Arts. 15 a 20 da Lei 266 de 1999, Lei de Juntas de Postulação, Art. 5 da Lei Orgânica da Procuradoria Geral da República.

1. *Documentação mínima requerida*

- *Formulário de solicitação de postulação, devidamente assinado Curriculum vitae, devidamente documentado*
- *Certidão de nascimento atualizada*
- *Documento de identidade pessoal*
- *Certificados de antecedentes penais e policiais*
- *Certificado emitido pelo Tribunal de Contas, de não ter ações de controle em andamento*
- *Certificado emitido pelo Conselho da Judicatura, a respeito de procedimentos e sanções disciplinares*
- *Cópia autenticada do título de advogado/a (diploma)*
- *Certificado de atividade emitido pela Ordem dos Advogados de Fiscalândia*
- *Plano de trabalho*
- *Declaração juramentada do candidato, de não ter vínculos econômicos ou políticos com o crime organizado que possam comprometer sua independência.*

2. *Cronograma do processo de seleção*

- *Apresentação de candidaturas: até 30 de julho 2017*
- *Revisão da documentação e lista de candidatos aptos para candidatar-se: 03 de agosto 2017*
- *Prova de conhecimento: 08 de agosto*
- *Resultados da prova de conhecimento: 10 de agosto*
- *Avaliação de antecedentes: de 15 a 27 de agosto*
- *Resultados da avaliação de antecedentes: 31 de agosto*
- *Entrevistas: 01 a 15 de setembro*
- *Deliberação e votação da lista com três candidatos: 15 a 22 de setembro*

27. O Presidente Obregón publicou na sua conta de Twitter uma fotografia da sessão da Junta de Postulação e escreveu: “Cada vez más perto de encontrar a persona idónea para a @ProcuradoriaFISC. Novos ventos. #EuSouCICIFIS.” Este tweet foi celebrado pelos seus 1,6 milhões de seguidores.
28. Cumprido o prazo para a apresentação de candidaturas, a Junta de Postulação informou que 83 candidatos tinham se apresentado (75 homens e 8 mulheres). Dias depois, foi publicada a lista com os nomes dos candidatos e candidatas “aptos para concorrer” ao cargo, a lista depois ficou reduzida a 48 candidatos (44 homens e 4 mulheres).
29. Durante a terceira sessão da Junta, foi aprovado o documento interno de trabalho denominado “Diretrizes para a avaliação dos candidatos ao cargo de Procurador Geral de Fiscalândia” que foi distribuído a todos os membros da Junta, assim como as perguntas para a prova de conhecimentos. Nesse mesmo dia o portal www.postulate.gov.fis publicou um breve resumo biográfico dos candidatos capacitados, junto às suas fotografias.
30. Em 10 de agosto, os candidatos e candidatas “aptos para concorrer” foram submetidos a uma prova de conhecimentos, com o objetivo de determinar seu conhecimento prático do direito penal sob o novo sistema acusatório introduzido no país desde 2008. Os candidatos que já trabalhavam ou tinham trabalhado na Procuradoria Geral foram exonerados desta etapa, e a lista das qualificações foi publicada no portal www.postulate.gov.fis
31. Cumprida esta etapa, foram qualificados os antecedentes dos candidatos. Para tanto, no início da sessão de 15 de agosto, ficou decidido que cada membro da Junta analisasse 4 dossiês para determinar se segundo seu critério, o/a candidata possuía os méritos suficientes para exercer o cargo e lhe outorgasse uma pontuação de 1 a 100. Os que obtivessem uma pontuação inferior a 75 seriam eliminados. Este Acordo da Junta foi publicado. Como a maioria de candidatos não conseguiu atingir essa pontuação, uma semana depois, em 22 de agosto, a Junta publicou um Acordo de Retificação, reduzindo a pontuação para 65.
32. Ao finalizar esta etapa, a lista ficou reduzida a 27 pretendentes (25 homens e 2 mulheres), listados em ordem em função das qualificações obtidas, em ordem de precedência. A lista estava encabeçada por Maricruz Hinojoza e Sandra del Mastro, em primeiro e segundo lugar respectivamente, ambas Procuradoras de carreira que tinham participado da investigação de casos de graves violações a direitos humanos cometidos pelas forças segurança do estado na década dos 80.
33. Vários dos candidatos excluídos apresentaram pedidos de reconsideração perante a própria Junta, assim como alguns candidatos em desacordo com a pontuação recebida alegando que não tiveram conhecimento dos critérios aplicados para qualificar seus méritos. Todos os pedidos foram rejeitados com o argumento de que a Junta tinha a discricção para qualificar “seguindo seu próprio critério.”

34. As entrevistas foram realizadas entre 1 e 15 de setembro, no auditório da Faculdade de Direito da Universidade Nacional San Romero, nas quais foi permitida a entrada da imprensa e de organizações da sociedade civil. A duração prevista das entrevistas, segundo o cronograma publicado horas antes, era de 30 minutos por cada candidato. As organizações integrantes da Coalizão Nacional contra a Impunidade, lideradas por Transparência Fiscalândia apresentaram à Junta uma lista de perguntas, no entanto nenhuma delas foi colocada.
35. Durante as entrevistas, cada candidato teve 5 minutos para sua apresentação e para explicar os motivos de sua candidatura, para seguidamente, responder às perguntas formuladas pelos membros da Junta de Postulação. A maioria das perguntas formuladas aos candidatos concentraram-se em sua experiência de trabalho anterior ou em seus planos de trabalho. No entanto, no caso de Maricruz Hinojosa e Sandra del Mastro, apenas uma pergunta foi feita a cada uma sobre seus antecedentes de trabalho e em seguida foram parabenizadas pela sua trajetória.²
36. Ao concluir a última entrevista, em 15 de setembro, a Junta de Postulação entrou em sessão para deliberar durante uma hora. Findo o prazo, durante a conferência de imprensa, anunciou que a lista dos três candidatos que seria enviada ao Presidente Javier Alonso Obregón incluía Domingo Martínez e outros dois candidatos, os quais depois da qualificação de sua documentação estavam na ordem de precedência nos lugares 18, 21 e 25. Cinco minutos depois de concluída a conferência, o Presidente Obregón escreveu um tweet: “Decidi nomear a Domingo Martínez como Procurador Geral da República, a quem desejo muita sorte em seu trabalho. #ByeMagdalena #EuSouCICIFIS.”
37. No dia seguinte, #TeEstoyMirando publicou uma reportagem de Romero Morritti com o título “O Homem do Presidente,” em relação aos antecedentes de Domingo Martínez, quem era até então o chefe do Órgão de Controle Interno da Procuradoria Geral e novo Procurador Geral da República. Revelou que Martínez, que tinha trabalhado como Conselheiro Jurídico na Prefeitura de Berena durante a gestão de Manuel Alberto Obregón (irmão do Presidente), aparecia como um dos contribuintes individuais do partido #MenosÉMais, e como proprietário de um carro de luxo, adquirido uma semana antes da sua eleição. Nessa reportagem, foi difundida uma fotografia de Domingo Martínez no velório de Maura Pozzo, no final de 2012. Na sua primeira semana no cargo, o novo Procurador Domingo Martínez mudou os Procuradores da Unidade Especial do Caso META Correios.

² Essa semana, em audiência pública perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), Transparência Fiscalândia e outras organizações civis denunciaram a pouca transparência e a impossibilidade de aceder à informação sobre os antecedentes dos candidatos e sobre as regras utilizadas para a avaliação.

38. Maricruz Hinojosa e Sandra del Mastro decidiram impugnar o processo de seleção e a nomeação de Domingo Martínez. No seu duplo papel como candidatas e cidadãs de Fiscalândia, apresentaram um recurso de amparo contra todos os acordos adotados pela Junta de Postulação até o Acordo de 15 de setembro de 2017, assim como a nomeação realizada pelo Presidente Obregón por meio de um tweet nesse mesmo dia. Em sua demanda, sustentaram que o processo tinha sido realizado violando princípios e garantias básicas aplicáveis à seleção de altas autoridades do sistema judicial derivados dos tratados internacionais de direitos humanos subscritos por Fiscalândia e que violava particularmente, seu direito a um devido processo e ao acesso aos cargos públicos em condições de igualdade. Enfatizaram que tinham sido discriminadas por motivo de gênero, por não terem recebido uma explicação das razões pelas quais não foram incluídas na lista final com três nomes, e afirmaram que a designação de Martínez está sustentada por motivos políticos.
39. O recurso de amparo, impetrado perante o Segundo Tribunal Constitucional de Berena, foi declarado improcedente, com o argumento de que a nomeação do Procurador Geral é uma potestade soberana do Poder Executivo, e que, por tanto, não pode ser objeto de controle mediante o processo de recurso de amparo. Em todo caso – afirmou a sentença – poderiam questionar qualquer irregularidade pela via do processo de Nulidade. A decisão apelada pelas demandantes posteriormente foi confirmada pela Segunda Sala de Apelações de Berena. Por último, também foi rejeitado o Recurso Extraordinário apresentado por Hinojosa e del Mastro perante o Supremo Tribunal de Justiça, mediante sentença de data 17 de março de 2018.
40. No que se refere ao recurso de amparo interposto pelo Presidente Obregón a respeito da proibição constitucional de reeleição, foi rejeitado em primeira instância pelo Primeiro Tribunal Constitucional de Berena, a cargo do Juiz Mariano Rex, que considerou que o direito a eleger e ser eleito não era absoluto, e que a limitação constitucional era razoável e proporcional.
41. Esta decisão foi apelada por Obregón, e o caso foi atraído pela Corte Suprema de Justiça. O Supremo Tribunal, em sua sentença de 10 de outubro de 2017, sustentou que uma proibição absoluta era excessiva e afetava o direito humano à reeleição. Portanto, resolveu que Obregón tinha direito a concorrer novamente à Presidência da República. Adicionalmente, a Corte ordenou que se iniciara uma investigação contra o Juiz Mariano Rex por ter cometido falta grave ao seu dever de motivação no caso, o que afetava indiretamente os direitos de fundo invocados no caso, quer dizer, o direito humano à reeleição. Logo após de ser levado a cabo o processo disciplinar contra ele, em que foi-lhe concedido o prazo necessário para exercer sua defesa, a Corte Suprema de Justiça resolveu destituir o Juiz Mariano Rex, por ter incorrido na causa de “incumprimento grave da obrigação de motivar devidamente suas decisões.” Esta decisão foi adotada pela Resolução do Pleno com data de 01 de dezembro de 2017.
42. Por sua vez, em 02 de janeiro de 2018 foi emitida a sentença de fundo no processo de Nulidade iniciado por Magdalena Escobar. A sentença, emitida pela Corte Suprema de Justiça, declarou improcedente a demanda, por considerar que “a eleição de Domingo Martínez como Procurador

Geral tinha gerado uma situação de fato impossível de ser revertida por meio do presente processo, posto que isso poderia afetar direitos de terceiros que não têm tido a oportunidade de exercer seu direito de defesa.”

III. Atuações perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos

A. Petição 255-17/Mariano Rex contra o Estado de Fiscalândia

43. Depois de ser destituído pela Corte Suprema, o Juiz Mariano Rex apresentou, em 15 de dezembro de 2017, uma petição perante a CIDH por violação de sus direitos a garantias judiciais (Art. 8). Sua petição foi registrada sob o número P-255-17.

44. Na etapa de admissibilidade, o Estado alegou a falta de esgotamento de recursos internos, pois nenhum processo judicial foi iniciado a nível interno para questionar a decisão de destituição, de caráter administrativo. Perante este fato o ex Juiz Mariano Rex argumentou que qualquer recurso que tivesse sido iniciado seria resolvido em última instância pelo mesmo Supremo Tribunal que o tinha sancionado, motivo pelo qual devia ser considerado como uma exceção a esse requerimento de admissibilidade. A CIDH declarou admissível a petição em 08 de agosto de 2018, e em 14 de fevereiro de 2019 emitiu seu relatório sobre mérito atribuindo responsabilidade ao Estado por violação ao direito a garantias judiciais (artigo 8.1), proteção judicial (artículo 25), ambos com relação aos artigos 1.1 e 2 da CADH, e recomendou entre outras coisas, a restituição do Juiz Mariano Rex em seu posto. Depois de transcorrido o prazo previsto, sem que o Estado cumprisse com as recomendações da CIDH, o caso foi submetido à jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos, depois de ser acumulado com as petições 110-17 e 209-18.

B. Petição 110-17 apresentada por Magdalena Escobar contra o Estado de Fiscalândia

45. Em 01 de agosto de 2017 Magdalena Escobar interpôs uma petição perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em nome próprio, por violação a diversos direitos estabelecido pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos. A CIDH notificou o registro da petição sob o número P-110-17.

46. Na etapa de admissibilidade, o Estado de Fiscalândia alegou a falta de esgotamento de recursos internos, pois não foi emitida uma sentença sobre o mérito no processo de Nulidade quando foi interposta a petição. Adicionalmente, Fiscalândia argumentou que a criação da Junta de Postulação era de competência presidencial perante um alto funcionário com um mandato vencido e que não estava motivada por motivos políticos, pois a eleição do Procurador Geral pelo Presidente foi realizada depois de uma análise prévia realizada por uma entidade independente: a Junta de Postulação.

47. A CIDH declarou admissível a petição em 30 de dezembro 2018 e em 1 de agosto de 2019 emitiu seu relatório sobre o mérito 12/19, de acordo com o artigo 50 da CADH, o qual foi publicado em

15 de agosto de 2019. Em seu relatório sobre o mérito, a CIDH atribuiu responsabilidade internacional ao Estado de Fiscalândia pela violação dos direitos a garantias judiciais (artigo 8.1), igualdade (artigo 24), proteção judicial (artículo 25) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, todos com relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em prejuízo de Magdalena Escobar.

48. Uma vez cumpridos o prazo e os requisitos que marca a Convenção Americana e o Regulamento da Comissão, e devido a que Fiscalândia não cumpriu com nenhuma das recomendações, o caso foi submetido perante a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 15 de dezembro de 2019, alegando a violação dos mesmos artigos estabelecidos no relatório de mérito da CIDH, depois de ter sido acumulado às Petições 209-18 e 255-17.

C. Petição 209-18 apresentada por Maricruz Hinojosa e Outras contra o Estado de Fiscalândia

49. Por sua parte, Maricruz Hinojoza e Sandra del Mastro interpuseram uma petição perante a CIDH com data de 01 de abril de 2018, a qual foi registrada sob o número P-209-18.
50. Na etapa de admissibilidade, o Estado de Fiscalândia alegou a falta de esgotamento dos recursos internos pois não foi esgotada a via adequada para impugnar as decisões presidenciais e da Junta de Postulação, que era a do Processo de Nulidade. Adicionalmente, Fiscalândia argumentou que a nomeação de altos funcionários do Estado era uma faculdade discricionária que a legislação interna atribuía ao Presidente da República, quem era o encarregado de garantir a autonomia da Procuradoria através da nomeação de um titular idóneo.
51. A CIDH declarou admissível a petição em 30 de dezembro de 2018 e posteriormente, em 12 de agosto de 2019, emitiu seu Informe sobre o Mérito No. 13/19, de acordo com o artigo 50 da Convenção Americana, o qual foi publicado em 21 de agosto de 2019. Em seu relatório sobre o mérito, a CIDH atribuiu responsabilidade internacional ao Estado de Fiscalândia pela violação dos direitos às garantias judiciais (artigo 8), liberdade de pensamento e expressão (artigo 13), igualdade perante a lei (artigo 24) e proteção judicial (artigo 25) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, todos com relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em prejuízo de Maricruz Hinojoza e Sandra del Mastro.
52. Posteriormente, devido a que Fiscalândia não cumpriu com nenhuma das recomendações, e tendo esgotado o prazo estabelecido, o caso foi acumulado com as Petições 255-17 e 110-2017 e submetido conjuntamente perante a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 15 de dezembro de 2019, alegando a violação dos mesmos artigos estabelecidos no relatório sobre o mérito da CIDH.